

chaves, inclusive a Funcionária da Câmara Municipal.

Art. 2º - O referido abono de que se trata o Art. 1º será correspondente a um salário que cada Funcionário percibe atualmente.

Art. 3º - O referido pagamento deverá ser efetuado dentro da Verba 31.11.00 dotação esta contida em cada órgão do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 17 de Dezembro de 1979.

Rainor Breda
RAINOR BREDA
Prefeito Municipal

Lei Nº 506/80

Ementa - Estabelece majoração de vencimentos, no quadro de servidores - Ativos e Inativos da Administração Municipal.

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam majorados os vencimentos da Tabela Nº I da Lei 365/71 que passa a vigorar da seguinte redação:

- a) Vencimentos de R\$ 2.550,00 Gratificação Nível IV
 - Assessoria Fazendária para... R\$ 3.300,00
 - Íncra para... R\$ 3.300,00
- b) Vencimentos de R\$ 2.550,00 Nível A - Provisamento
 - Efetivo para... R\$ 3.300,00
- c) Vencimentos de R\$ 2.550,00 Nível III Função Gratificada Secretária de Junta de Serviço Militar para... R\$ 2.760,00
- d) Vencimentos de R\$ 2.100,00 Classe A - Auxiliar de Emergência para... R\$ 2.760,00
- e) Vencimentos de R\$ 7.150,00 Nível E - Documento Efetivo para... R\$ 10.000,00
- f) Vencimentos de R\$ 6.500,00 Classe IV - Cargo Comissão para... R\$ 8.000,00
- g) Vencimentos de R\$ 5.200,00 Classe III - Cargo Comissão para... R\$ 7.000,00
- h) Vencimentos de R\$ 3.900,00 para... R\$ 4.500,00
- i) Vencimentos de Inativos de 1.078,00/p R\$ 1.500,00
- j) Venc. de Pensionistas de 845,00 para... R\$ 1.183,00

Art. 2º - Para o disposto no Art. 1º fica o Poder Executivo autorizado a anular a suplementar as dotações orçamentárias necessárias para cobrir as despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 12 de janeiro de 1980.

Alfredo Chaves, 15 de março de 1980.

Rainor Breda
RAINOR BREDA
Prefeito Municipal

Tabela

- a) Cargos de Provisamento em Comissão do (C.E.P.C.)
 - Classe III... R\$ 7.000,00
 - Classe IV... R\$ 8.000,00

Ementa

b) Cargos de Provisamento Efetivo (C.P.E.)

Nível A CR\$ 3.300,00
Nível E CR\$ 10.000,00

c) Funções Gratificadas

Nível I CR\$ 728,00
Nível II CR\$ 1.500,00
Nível III CR\$ 2.760,00
Nível IV CR\$ 3.300,00

d) Funções Auxiliares de Emergência

Classe A CR\$ 2.760,00
Classe C CR\$ 3.887,00

e) Inativo CR\$ 1.500,60

f) Pensionistas CR\$ 1.183,00

Alfredo Chaves, 15 de março de 1980.

Rainor Breda

RAINOR BREDA
Prefeito Municipal

Lei nº 507/80

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito Especial até a importância de CR\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) para adquirir um carro pequeno para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Os recursos para cobertura do presente crédito Especial deverão ser conta da seguinte dotação: Administração e Planejamento - Administração - Supervisão e Coordenação superior - 11.030.70.200-02 - Manutenção das Atividades